

## PROCEDIMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE PESQUISADORES FILIADOS, ASSOCIADOS E PÓS-GRADUANDOS NOS CENTROS DE ESTUDOS REGIONAIS DA DIRETORIA DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS DA UFMG

*A presente normativa regulamenta, no nível procedimental, o credenciamento de pesquisadores filiados, associados e pós-graduandos nos Centros de Estudos Regionais da Diretoria de Relações Internacionais (UFMG), nos termos da resolução número 16/2018 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da UFMG.*

### 1. Entende-se por:

- i. Pesquisador filiado:* o docente, na ativa ou aposentado, vinculado formalmente ao quadro de servidores da UFMG, cujo conhecimento especializado em uma determinada região do mundo o habilite a ingressar como pesquisador no Centro de Estudos de respectiva cobertura geográfica.
  - ii. Pesquisador associado:* o docente ou investigador, nacional ou estrangeiro, na ativa ou aposentado, que não pertença ao quadro de servidores da UFMG, cujo conhecimento especializado em uma determinada região do mundo o habilite a ingressar como pesquisador no Centro de Estudos de respectiva cobertura geográfica.
  - iii. Pesquisador pós-graduando:* o estudante de pós-graduação, formalmente vinculado ao corpo discente da UFMG, cujo conhecimento especializado em uma determinada região do mundo o habilite a ingressar como pesquisador no Centro de Estudos de respectiva cobertura geográfica.
2. Semestralmente, serão admitidos até 2 (dois) pesquisadores filiados e até 2 (dois) pesquisadores associados em cada Centro de Estudos Regionais.
  3. A admissão de pesquisadores em cada Centro de Estudos pressuporá a sugestão prévia de nomes de candidatos pelos membros do comitê coordenador (*board*) e a deliberação, realizada em sessão oficial, convocada pelo coordenador de cada Centro de Estudos, da qual resultará a lista de indicações à Diretoria de Relações Internacionais.
  4. O procedimento deliberativo levará em consideração os vínculos que o candidato mantém com o objeto de estudos e com a Universidade Federal de Minas Gerais.
  5. Os comitês coordenadores deverão buscar o consenso acerca dos nomes dos pesquisadores com melhores qualificações para integrar os corpos de membros filiados e associados.
  6. Uma vez definida e encaminhada a relação de indicados pelo comitê coordenador, caberá à Diretoria de Relações Internacionais homologar as indicações de pesquisadores aos Centros de Estudos Regionais e dar-lhes publicidade via *website*.
  7. Pesquisadores filiados e associados serão admitidos para um período de 2 (dois) anos, passível de renovações sucessivas, desde que fique comprovada, ao fim de cada interstício bienal, a sua efetiva contribuição para o avanço dos estudos regionais na

UFMG.

8. Pesquisadores filiados e associados que já mantenham, historicamente, relações colaborativas com os Centros de Estudos Regionais, serão automaticamente admitidos como membros e credenciados para um período de 2 (dois) anos, ao fim do que caberá reavaliação de desempenho.
9. Pesquisadores pós-graduandos também estarão sujeitos ao procedimento formal de incorporação, como membros, aos Centros de Estudos Regionais, não se lhes aplicando, contudo, o limite de vagas semestrais estipulado para os pesquisadores filiados e associados.
10. Pesquisadores pós-graduandos manterão o vínculo com os Centros de Estudos Regionais durante a vigência do vínculo formal de discente da Universidade Federal de Minas Gerais. O desligamento ou a conclusão dos estudos acarretará a concomitante cessação do vínculo com o Centro de Estudos.
11. Situações especiais poderão ser apreciadas pela Diretoria de Relações Internacionais da UFMG, por ato de ofício ou mediante provocação por um Centro de Estudos Regionais, com vistas ao credenciamento de membros com notório saber e incontestável contribuição – potencial ou efetiva – ao incremento de qualidade dos estudos regionais na UFMG.

Belo Horizonte, 1º de novembro de 2019.

COMITÊ DE INTERNACIONALIZAÇÃO  
DIRETORIA DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS